



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA ADITIVA Nº 23/23 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2023
(Mensagem nº 9.064, de 02 de maio de 2023)

“Adiciona parágrafo ao artigo 39 do Projeto de Lei nº 41/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica adicionado parágrafo ao artigo 39, do Projeto de Lei nº 41/2023, com a seguinte redação:

Art. 39 (...)

§. Não caracteriza impedimento de ordem técnica:

I - Alegação de falta de disponibilidade orçamentária e financeira;

II - Óbice que possa ser sanado mediante providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

III - Alegação do valor da programação quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2023.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aperfeiçoar o projeto de lei incluindo dispositivo que deixe claro as condições que não caracterizam impedimentos de ordem técnica na proposição de emendas.